

ASSOCIAÇÃO DOS GOVERNADORES DOS DISTRITOS MÚLTIPLOS “L” – AGDL

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. - A Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos “L” – AGDL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade principal ser o órgão auxiliar dos Conselhos de Governadores dos Distritos Múltiplos do Brasil - DMLA, DMLB, DMLC, DMLD

§ 1º. - A sua jurisdição abrange todo o território nacional.

§ 2º. - A sua sede fiscal é na Rua México, 11 sala 1802, Centro, CEP 20031-144, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º.- A administração poderá ser exercida na cidade de residência ou domicílio do Presidente da Diretoria Executiva de cada ano leonístico.

§ 4º. – O Foro será o da Comarca do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. - O prazo de duração é indeterminado, sendo o ano leonístico correspondente ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte e o ano fiscal, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único – Para efeitos internos, as demonstrações financeiras serão apresentadas, igualmente, para o período do ano leonístico, de 1º. de julho a 30 de junho do ano subsequente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. - São objetivos da Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos “L”:

- a) - congregar os (as) Governadores (as) dos Distritos Múltiplos “L”, da Associação Internacional de Lions Clubes, para intercâmbio de idéias e experiências no desenvolvimento de atividades sociais e culturais vinculadas ao Leonismo;**
- b) - promover cursos de preparação de lideranças Leonística, em todos os níveis, podendo, para esse fim, celebrar convênios, parcerias, contratos e/ou comodatos com outras entidades;**
- c) - divulgar obras culturais de caráter Leonístico;**
- d) - contribuir para manter e aprimorar os padrões éticos, promovendo também a divulgação dos ideais Leonísticos podendo manter veículo de comunicação próprio;**
- e) - realizar, anualmente, no mês de junho, a Convenção da AGDL;**
- f) - manter estreito relacionamento com a Direção dos Conselhos de Governadores e de suas respectivas Convenções visando a participação dos associados (as) e de seus cônjuges nos eventos programados durante o ano leonístico;**
- g) - assessorar os (as) Governadores (as) de Distrito do ano leonístico sempre que solicitada;**

- h) - promover estudos visando maior participação do Leonismo nas soluções dos problemas nacionais;
- i) - manter relacionamento com entidades congêneres;
- j) - realizar encontros regionais com os Governadores (as) de cada área, inclusive em conjunto com as comunidades, com o objetivo de promover a imagem do Leonismo;
- k) - coordenar a Academia Brasileira de Cultura Leonística (ABCL);
- l) - realizar o Encontro Leonístico anual na mesma localidade escolhida para a realização da Convenção anual de um dos Distritos Múltiplos do Brasil, segundo a respectiva área geográfica, ficando sua organização a cargo dos respectivos dirigentes da Diretoria da Área Constitucional.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. – Poderão ser associados (as) os Governadores (as) e os Vice-Governadores (as) dos Distritos Múltiplos “L”, inclusive os que estiveram em exercício, e seus cônjuges, desde que solicitem sua afiliação e aceitem obedecer este Estatuto.

Art. 5º. – São Direitos dos associados (as):

- a) - participar de todas as atividades da AGDL;
- b) - votar, e ser votado para a Diretoria, desde que tenha exercido o cargo de Governador (a) de Distrito;
- c) - encaminhar propostas à Diretoria, de interesse da AGDL.

Art. 6º. – São Deveres dos associados (as):

- a) - cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as Deliberações da AGDL;
- b) - pagar as taxas e contribuições que forem fixadas pela Assembléia Geral;
- c) - comparecer às Assembléias e Reuniões para as quais forem regularmente convocados.

Parágrafo Único – Os associados (as) não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AGDL.

Art. 7º. – Perde a qualidade de associado (a):

- a) - aquele (a) que deixar de pagar as taxas e contribuições, fixadas pela Assembléia Geral, por um período de um ano;
- b) - aquele (a) que por qualquer motivo deixar de ser associado de um Lions Clube, devidamente organizado, salvo no caso de cônjuge, pelo falecimento do associado (a) titular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. – São órgãos da Administração:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Consultivo
- IV – Conselho Fiscal

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. – A Assembléia Geral é o órgão máximo da AGDL, sendo de sua competência:

- a) - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- b) - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- c) - fixar taxas e contribuições, inclusive da Mútua;
- d) - alterar o presente Estatuto e os Regulamentos, inclusive o da Mútua Leonística da AGDL e o da Academia Brasileira de Cultura Leonística;
- e) - deliberar sobre outros assuntos de interesse da AGDL;
- f) - aprovar moções e teses.

Art. 10º. – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) - ordinariamente, uma vez por ano, no último trimestre do ano leonístico, a ser convocada pelo Presidente, ouvindo sua Diretoria, em local e data aprovada, no mês de junho;
- b) - extraordinariamente em qualquer época, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou por solicitação de no mínimo 20 (vinte) Governadores (as) e de, no mínimo, de 3 (três) Sub-Distritos.

§ 1º. – A convocação de Assembléia Geral Extraordinária será feita por aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

§ 2º. – Se a convocação for solicitada por 20 (vinte) Governadores (as) de no mínimo 3 (três) Sub-Distritos, eles deverão dirigir-se, primeiramente, à Diretoria Executiva e, não sendo atendidos no prazo de 20 (vinte) dias, diretamente aos associados (as), obedecendo o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. – A Assembléia Geral deliberará pelo voto da maioria dos associados (as), salvo nos casos de Reforma Estatutária e extinção da AGDL, quando será exigido o quorum qualificado de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos (as) associados (as) e o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo lícita a manifestação por procuração, carta, telegrama, fax e/ou e-mail.

§ 4º. – A Assembléia Geral reunir-se-á, em Primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados (as) e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, atendido, porém, o dispositivo do parágrafo 3º deste artigo.

Art. 11º. – A Assembléia Geral Extraordinária que for convocada pelos associados (as), conforme o § 2º do Art. 10º, será dirigida pelo associado (a) que tenha exercido o cargo de Governador (a) de Distrito há mais tempo, cabendo à Assembléia escolher o Secretário entre os presentes. Em caso de empate a direção será exercida pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º. – A AGDL será administrada por uma Diretoria Administrativa composta de:

- a) - Presidente;
- b) - Ex-Presidente Imediato;
- c) - Primeiro Vice-Presidente;
- d) - Segundo Vice-Presidente;
- e) - Terceiro Vice-Presidente;

§ 1º. – O Presidente nomeará os demais membros da Diretoria, a saber:

- a) - Secretário;
- b) - Tesoureiro;
- c) - Diretor da Mútua Leonística;

- d). Diretor de Companheirismo;
- e). Diretor de Cultura;
- f). Diretores Regionais (1 (um) por Sub-Distrito e/ou por Estado);
- g). Diretores Vogais, em número de 3 (três);
- h). Diretor Social.

§ 2º. – O Ex-Presidente Imediato terá direito a voz e voto nas Reuniões de Diretoria e nas Assembléias.

§ 3º. – O Presidente poderá, a seu critério, durante sua gestão, reunir em um só, os cargos de Secretário e Tesoureiro, cuja denominação será Secretário/Tesoureiro, e será exercido por um Diretor.

§ 4º. – Na vacância de qualquer cargo de Diretor, o Presidente designará um dos Diretores Vogais para substituí-lo.

§ 5º. – O cargo de Diretor de Cultura será exercido pelo Presidente da Academia Brasileira de Cultura Leonística.

Art. 13º. – A Diretoria Executiva terá mandato de um ano, iniciando no dia 1º. de julho de cada ano e terminando no dia 30 de junho do ano subsequente.

Art. 14º. – Compete a Diretoria Executiva:

- a). administrar a AGDL na busca de seus objetivos;
- b). reunir-se ordinariamente nos períodos correspondentes das Assembléias Gerais Ordinárias e quando convocada pelo Presidente;
- c). - prestar contas de suas atividades à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, no primeiro semestre de cada ano leonístico do exercício subsequente;
- d). elaborar e executar os planos de trabalho;
- e). propor ao Presidente a destituição de Diretores nomeados;
- f). manter e administrar o Escritório da AGDL;
- g). - admitir e demitir associados (as);
- h). representar a AGDL perante os organismos oficiais.

Art. 15º. – Compete ao Presidente:

- a). representar a AGDL em Juízo e fora dele;
- b). nomear assessores e assistentes;
- c). contratar, admitir e demitir funcionários;
- d). nomear os demais membros da Diretoria Executiva;
- e). movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, contas bancárias e assinar cheques da Mútua Leonística com o seu Diretor;
- f). convocar e dirigir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, salvo as prevista no Art. 11º.;
- g). convocar e dirigir as Reuniões da Diretoria Executiva;
- h). convocar as Reuniões do Conselho Fiscal;
- i). convidar, sem ônus para a AGDL, personalidades ilustres para proferirem palestras ou cursos;
- j). presidir os Encontros Leonísticos e debates.

Art. 16º. – Compete aos Vice-Presidentes:

- a). substituir o Presidente em seus impedimentos, obedecendo à ordem de seqüência dos cargos, a partir da Primeira Vice-Presidência;

- b) - no caso de impedimento definitivo do Presidente ou de algum dos Vice-Presidentes, os mesmos poderão ser substituídos pelos seus imediatos e se for o caso, eleger-se-á o Vice-Presidente seguinte, na ordem;
- c) - as substituições só se darão em definitivo, se ainda restar mais da metade do mandato a ser cumprido;
- d) - os Vice-Presidentes deverão convocar reunião ordinária de seus associados atinentes ao seu Distrito Múltiplo, obrigatoriamente no primeiro trimestre Leonístico, durante o período de realização da Reunião do Conselho de Governadores de seu Distrito Múltiplo;
- e) - as decisões aprovadas nas reuniões serão lavradas em atas e remetidas à Secretaria da AGDL, para as devidas considerações e providências.

Art. 17º. – Compete ao Secretário:

- a) - elaborar Atas de Reuniões e Assembléias;
- b) - manter em perfeita ordem os arquivos da AGDL;
- c) - preparar a pauta das Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, que deverá constar da respectiva convocação;
- d) - manter, permanentemente atualizado, fichário referente a cada associado (a);
- e) - elaborar lista de presença dos membros da Diretoria Executiva e dos associados (as) durante as respectivas Reuniões ou Assembléias.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias;
- b) - manter registros contábeis de movimentação financeira;
- c) - elaborar previsão orçamentária para apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no primeiro semestre do ano leonístico;
- d) - receber as taxas e contribuições devidas pelos associados (as);
- e) - efetuar todos os pagamentos por meio de cheques nominais;
- f) - levantar, mensalmente, balancetes das contas da AGDL;
- g) - apresentar balanços e relatórios anuais das contas da AGDL à Diretoria Executiva para apreciação e votação pela primeira Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, como previsto no Art. 28º;
- h) - aplicar, no mercado financeiro, os recursos disponíveis, sem prejuízo dos encargos devidos pela AGDL;
- i) - manter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens financeiros da AGDL.

Art. 19º. – Compete ao Diretor da Mútua Leonística:

- a) - administrar a Mútua Leonística com a supervisão e responsabilidade solidária do Presidente da AGDL;
- b) - fazer respeitar o seu regulamento;
- c) - receber taxas, inscrições e cotas;
- d) - pagar os devidos pecúlios aos beneficiários dos associados (as) falecidos (as), na forma que dispõe o regulamento da Mútua Leonística, mediante cheque nominal assinado em conjunto com o Presidente da AGDL;
- e) - manter em perfeita ordem todo o acervo da Mútua Leonística.

Art. 20º. Compete ao Diretor de Cultura:

- a) - cumprir os objetivos da Academia Brasileira de Cultura Leonística.

Art. 21º. – Compete ao Diretor de Companheirismo:

- a) - manter estreito relacionamento com a direção dos Conselhos de Governadores do Distritos Múltiplos “L” e com a Diretoria Geral das Convenções dos Lions Clubes do Brasil, objetivando tomar conhecimento das programações de eventos sociais

e culturais a serem realizados durante o período das Reuniões dos Conselhos de Governadores e das Convenções e divulgá-las aos associados (as).

- b) - programar eventos visando a congregação dos associados (as);
- c) - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente da AGDL.

Art. 22º. – Compete aos Diretores Vogais:

- a) - substituir os Diretores nas suas ausências e impedimentos ou vacâncias de seus cargos, observando o disposto no Art. 12º - § 4º.;
- b) - apresentar sugestões para estudo pela AGDL, em busca do progresso Leonístico nos Distritos Múltiplos “L”;
- c) - desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da AGDL.

Art. 23º. – Compete aos Diretores Regionais:

- a) - realizar reuniões periódicas com os associados (as) da AGDL, de seus Sub-Distritos, enviando ao Vice-Presidente da AGDL em seu Distrito Múltiplo, relatórios sintéticos das principais decisões aprovadas durante as reuniões;
- b) - ser o elemento de ligação entre os associados (as) de seu Distrito e a Diretoria Executiva;
- c) - divulgar a AGDL no âmbito Distrital;
- d) - representar a AGDL no seu Distrito nos eventos cívicos ou Leonísticos;
- e) - representar a Mútua Leonística da AGDL, em sua área de atuação;
- f) - acompanhar a situação de cada associado (a) da AGDL, informando ao Presidente, as principais ocorrências a eles relacionadas;
- g) realizar tarefas especiais que lhes forem atribuídas pelo Presidente da AGDL.

Art. 24º. – Compete ao Diretor Social:

- a) - receber e apresentar os convidados e visitantes nas Reuniões da AGDL;
- b) - zelar pela correta aplicação do protocolo leonístico adequado aos níveis de Reuniões da AGDL;
- c) - conservar os bens e pertences da AGDL, providenciando suas utilizações adequadas às reuniões;
- d) - informar datas de reuniões e comemorações, com locais e pautas das mesmas, aos associados (as) pertinentes às mesmas;
- e) - promover e desenvolver reuniões sociais onde quer que sejam necessárias à boa imagem da AGDL, devendo para tanto, informar à Presidência e ao Tesoureiro para que sejam avaliados os alcances e sua competente cobertura financeira.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25º. – O Conselho Consultivo é o órgão da Administração da AGDL formado por seus Ex-Presidentes competindo-lhe:

- a) - examinar propostas de alterações deste Estatuto e do Regimento Interno, emitindo parecer conclusivo;
- b) - examinar e dar parecer conclusivo em todos os assuntos submetidos pela Diretoria Executiva;
- c) - convocar Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsto no Art. 10º., alínea “b”, deste Estatuto.

Art. 26º. – O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, nos períodos correspondentes às Assembléias Gerais da AGDL, será presidido por seu Ex-Presidente mais antigo presente e deliberará pelo voto da maioria de seus membros na oportunidade reunidos.

Parágrafo Único – Da decisão do Conselho Consultivo caberá recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º. – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que for realizada para eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 1 (um) ano, coincidente com o mandato da mesma, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 28º. – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria Executiva e do Diretor da Mútua Leonística da AGDL, dando parecer conclusivo sobre as mesmas, podendo contratar serviços de auditoria externa, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 29º. – A eleição do Presidente, dos 3 (três) Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal será realizada na Assembléia Geral Ordinária, através de voto secreto.

Art. 30º. – Somente poderão concorrer às eleições e ocupar cargos de nomeação os associados (as) que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 31º. – Será proclamado vitorioso (a) o (a) candidato (a) que obtiver maior número de votos.

Art. 32º. – No caso de empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que:
a) - tenha filiação mais antiga na AGDL;
b) - seja Governador (a) mais antigo (a);
c) - tenha mais idade.

Art. 33º. – Cada candidato (a) poderá designar, para acompanhar a votação e a apuração, 1 (um) associado (a) como fiscal.

Art. 34º. – O candidato (a) ao cargo de Terceiro Vice-Presidente deverá inscrever-se, até dez dias antes da data estabelecida para a eleição, mediante requerimento escrito, endereçado ao Presidente da AGDL, acompanhado de seu currículo Leonístico.

Parágrafo Único – Os candidatos que estiverem exercendo, na Diretoria Executiva, cargo imediatamente inferior, ficam dispensados de apresentação de currículo Leonístico.

Art. 35º. – Somente poderá ser candidato (a) ao cargo de Presidente o (a) associado (a) em pleno gozo de seus direitos, que tenha exercido o cargo de Primeiro Vice-Presidente por um ano leonístico ou a maior parte dele.

Art. 36º. – Somente poderá ser candidato (a) ao cargo de Primeiro Vice-Presidente o (a) associado (a) em pleno gozo de seus direitos, que tenha exercido o cargo de Segundo Vice-Presidente por um ano leonístico ou a maior parte dele.

Art. 37º. – Somente poderá ser candidato (a) ao cargo de Segundo Vice-Presidente o (a) associado (a) em pleno gozo de seus direitos, que tenha exercido o cargo de Terceiro Vice-Presidente por um ano leonístico ou a maior parte dele.

Art. 38º. – Somente poderá ser candidato (a) ao cargo de Terceiro Vice-Presidente o (a) associado (a) em pleno gozo de seus direitos, que tenha exercido o cargo de Governador de Distrito por um ano leonístico ou a maior parte dele.

Art. 39º. – No caso de renúncia ou impedimento coletivo da Diretoria, o Conselho Consultivo convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores.

CAPÍTULO X DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º. – A AGDL adotará um Regimento Interno estabelecendo normas para seu funcionamento, não podendo, entretanto, contrariar este Estatuto.

Art. 41º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou de acordo com as Leis em vigor.

Art. 42º. – Na eventualidade de ser dissolvida a AGDL, seus bens patrimoniais serão destinados a uma entidade beneficente, devidamente registrada, que atenda as exigências do Conselho de Serviço Social e determinada pela Assembléia de dissolução para esse fim especialmente convocada.

Art. 43º. – O presente Estatuto somente poderá ser modificado por moção subscrita por um mínimo de 20 (vinte) associados (as) e a de no mínimo 3 (três) Distritos e por resolução adotada pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados (as) presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

(Estatuto aprovado na Assembléia Geral de 18 de junho de 2011, na cidade do Rio de Janeiro, durante a Terceira Convenção Anual da AGDL)